



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira



**ATA DA SESSÃO JULGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, REFERENTE AO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Nº 113/2026, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2026, SOB O RITO DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis, às dez horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Miguel Pereira, em sua sede, sob a presidência do vereador Mario Luis Pedroso das Neves, secretariado pelos vereadores Mauro Celso Pereira dos Santos e Evandro Carlos Cardoso Barreto. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão de julgamento, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, referente às denúncias por infrações políticas administrativas constantes do processo administrativo 113/2026, onde figuram como denunciante o vereador Cléber de Souza Ferreira e como denunciado o vereador Vitor Batista de Afonseca. As denúncias versam sobre as seguintes acusações: **1) improbidade Administrativa:** uso de recursos públicos para promoção de negócio privado em evento da Câmara; **2) violação ao princípio da isonomia:** distribuição desigual de cargos e recursos entre gabinetes, com favorecimento ao gabinete da presidência; **3) quebra de Decoro Parlamentar:** suposta manipulação do processo legislativo para dificultar aprovação de projetos do Executivo; **4) falta de planejamento orçamentário:** devolução recorrente de recursos ao Executivo, sugerindo má gestão ou promoção pessoal; **5) ausência de transparência:** falta de publicação de informações obrigatórias no Portal da Transparência da Câmara; e **6) irregularidades em contratos de publicidade:** contratação de jornais sem circulação impressa efetiva, com dúvidas sobre a prestação dos serviços. O Senhor Presidente solicitou que a vereadora relatora Josiane Ventura da Silva Conceição fizesse a leitura de seu relatório e de seu voto, conforme consta dos autos de fls. 740 a 753. Em sequência, o Senhor Presidente solicitou ao vereador Cristiano Maia Arantes (Presidente da Comissão Processante) para que este procedesse à leitura do Parecer Final da Comissão Processante, consoantes os autos de fls. 754 e 755. Finalizada a leitura do parecer final da comissão processante, o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos vereadores que quisessem se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos por orador. Os vereadores presentes dispensaram a manifestação. Em prosseguimento, o Senhor Presidente ofereceu a palavra ao vereador denunciado, Vitor Batista Ralha de Afonseca, ou ao seu advogado, para realizar sustentação oral em sua defesa, pelo prazo máximo de duas horas. Pela ordem, o advogado do denunciado, Dr. João Vitor Quirino da Rocha, questiona que não foi dada a oportunidade de manifestação verbal ao seu cliente, como foi feita aos demais vereadores da Casa. O Senhor Presidente esclarece que tinha acabado de dar a palavra ao vereador em sustentação oral, mas que não haveria problema em conceder-lhe período de manifestação de quinze minutos, como oportunizado aos demais. Contudo, o vereador Vitor Ralha dispensou a sua manifestação. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Com a palavra, o advogado do denunciado cumprimentou a todos os presentes, e iniciou a sua sustentação oral com um cumprimento ao Senhor Presidente, vereador Mário Neves, e estendeu a saudação a todos os vereadores membros da Comissão Especial Processante: o vereador Kiki Família, a vereadora Josi e o vereador Evandro Taubinha. Cumprimentou, de igual modo, o representante, seu colega Dr. Marcelo, bem como todos os vereadores que compunham o plenário. Dirigiu também os seus cumprimentos a todos os servidores da Casa ali presentes, aos policiais e a todos os que assistiam à sessão. O advogado manifestou o seu desejo de iniciar a fala com um agradecimento a Deus pela oportunidade de se pronunciar na tribuna sagrada da Câmara de Vereadores de Miguel Pereira. Afirmou que acordou naquele dia com muita gratidão a Deus por ter a honra e o prazer de defender o Presidente da Câmara, vereador Vitor Ralha. Declarou, desde logo, que o seu cliente era inocente e que não praticou absolutamente nenhuma das condutas imputadas pelo vereador Cléber do Táxi naquela representação, a qual classificou como vergonhosa e como algo que nunca vira em sua vida



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



profissional. Asseverou que, na data de hoje, rebateria item por item e vírgula por vírgula da acusação, para que todos soubessem que o processo se tratava de uma perseguição política e de uma verdadeira fraude eleitoral contra uma pessoa eleita democraticamente pelo voto popular. Defendeu que, se um dia o vereador Vitor Ralha tivesse que deixar a Casa, que isso ocorresse pela abertura das urnas e pela perda no voto, mas ressaltou que ele ali estava porque essa foi a vontade do povo. O defensor relatou que, desde o início dos andamentos do processo nº 113, o qual se encontrava em julgamento naquela data, teve muito trabalho para rebater minuciosamente uma representação que não trouxe nenhuma prova ou elemento capaz de cassar o mandato do seu cliente. Afirmou que, desde o princípio, percebeu o levantamento de um inimigo, o qual identificou como a própria Comissão Especial Processante. Expôs que não imaginava que a comissão agiria com tamanha arbitrariedade e ilegalidade sob a condução do vereador Kiki Família, cuja atuação criticou largamente nas sessões anteriores. O advogado avisou que seria muito duro com o referido vereador, mas pediu que ele levasse a questão para o lado institucional, de homem para homem e, principalmente, com respeito. Em seguida, relembrou os fatos da primeira sessão marcada para a oitava das testemunhas, a qual ocorreria na sala do vereador Mario Neves. Segundo o defensor, a comissão simplesmente não organizou os trabalhos, não oficiou a Secretaria da Câmara para providenciar o mecanismo de gravação e não adotou providência alguma, motivo pelo qual o ato foi cancelado. Naquela oportunidade, na condição de advogado, ele realizou um pedido de vista ao Presidente Kiki Família. Este concedeu o pedido de vista juntamente com o advogado do representante, uma vez que, na ocasião, o Dr. Marcelo não havia juntado a procuração aos autos, apesar de assinar a representação contra o vereador Vitor, vindo a juntá-la posteriormente. O advogado narrou que o vereador Kiki Família lhe concedeu o prazo de cinco dias no momento em que a relatora Josi lavrou a ata da sessão. Relatou que, quando o documento chegou à sala para a assinatura, todos os vereadores assinavam de forma rápida e pediam pressa. No entanto, o defensor parou o ato e manifestou o desejo de ler o texto, oportunidade em que percebeu que a vereadora Josi não transcrevera na ata aquilo que ele havia digitado para ela no papel. A parlamentar pediu desculpas e retornou à sua sala para fazer a identificação dos termos. Quando ela retornou, houve mais uma vez correria para assinar e encerrar os trabalhos. O advogado leu o documento novamente e apontou que, com todo o respeito, a vereadora não havia acrescentado as colocações da defesa. Ela pediu desculpas outra vez e retirou-se. Quando o documento voltou pela terceira vez, o defensor percebeu a persistência de erros e reclamou diretamente com o vereador Kiki que o seu prazo de cinco dias não constava no texto. Segundo o advogado, o presidente da comissão lhe afirmara antes que haveria um prazo de setenta e duas horas para conversar com os demais membros e que depois concederia o prazo de cinco dias para a defesa, além de um prazo igual de cinco dias ao Dr. Marcelo. O defensor assinou o papel naquele momento, mas, surpreendentemente, ao consultar o processo na segunda-feira seguinte, deparou-se com uma certidão que fixava o seu prazo em apenas setenta e duas horas. O advogado declarou que ficou extremamente contrariado e chateado com o episódio, e que percebeu, naquele instante, que o vereador Kiki Família era uma pessoa sem palavra e sem confiabilidade, pois falara uma coisa e fizera outra na prática. Afirmou que aprendeu desde a infância que a palavra de um homem deve ser cumprida, mas que ouviu na ocasião que o valor residia no que estava escrito no papel. Diante disso, conformou-se com a situação, embora tenha sido privado do direito de vista para realizar a petição de forma adequada, o que considerou uma ofensa a uma prerrogativa sua da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Por fim, o defensor tratou do prosseguimento dos trabalhos com a oitava da testemunha no plenário. Relatou que, ao chegar ao recinto, percebeu a presença dos autos e quis dar uma olhada no processo devido ao fato de não ter recebido a vista anterior, o que classificou como uma atitude completamente normal



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



para um advogado. Contudo, afirmou com pasmo que o assessor da vereadora Josi o impediu de aproximar-se e de examinar os autos. O advogado declarou que ficou assustado e que nunca presenciara situação semelhante em sua vida profissional, pois em todas as ocasiões em que compareceu a delegacias, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, teve o acesso garantido aos autos na condição de advogado constituído. Concluiu o seu relato com a afirmação de que a Câmara de Miguel Pereira não permitiu que um advogado constituído olhasse o processo, e sentenciou que o município vive tempos sombrios, algo que ele nunca pudera ver em sua vida. O defensor disse que existia algo que nunca pudera ver em sua vida. Prosseguiu no caso e declarou que não podia deixar de falar, antes de adentrar nos tópicos centrais da representação feita pelo vereador Cleber, a respeito das irregularidades praticadas pela comissão. Apontou que a referida comissão não teve o papel de dar o devido seguimento ao feito, mas teve, sim, o condão de humilhar a defesa e humilhar o vereador Vitor a todo momento. Defendeu que a condução poderia ter ocorrido de forma justa e honesta até a data de hoje, mas que isso não aconteceu. Além de conduzirem o processo de tal forma, os integrantes da defesa e o acusado passaram por situações de humilhação. Ademais, ao tratar do vereador Kiki Família, o advogado asseverou que ele teve a audácia e a coragem de subir à tribuna sagrada da Câmara para afirmar, categoricamente, que o vereador Vitor cometeu irregularidades. Ponderou que, naquele momento, as partes ainda estavam em discussão processual, em fase de oitiva de testemunhas, e sequer haviam apresentado as alegações finais; mesmo assim, o parlamentar subiu à tribuna e afirmou a prática de irregularidades pelo vereador Vitor. Lembrou aos vereadores que as suas excelências ali presentes figuravam como juízes no caso e, por isso, não podiam antecipar o voto; contudo, o vereador Kiki Família, na condição de presidente da comissão, afirmou que o réu praticara irregularidades. Em seguida, o defensor informou que apresentou um pedido de suspeição do presidente da comissão, sob o argumento de que ele não detinha condições de continuar na presidência daquela sessão após antecipar o seu voto. Relatou que compareceu à sessão, protocolou o requerimento na secretaria, mas o seu pedido foi simplesmente ignorado. Apenas na sessão seguinte, após muita insistência, o requerimento foi apreciado. Ressaltou que, quando a defesa apresenta um pedido de suspeição, cabe ao plenário da casa apreciá-lo, e não apenas ao vereador Kiki Família, como ocorreu. O advogado mencionou ter ouvido atentamente, no dia 27, a leitura do relatório da vereadora Josi, e expressou sua convicção de que não foi ela quem elaborou o documento. No relatório, a parlamentar afirmou que não havia previsão legal para o requerimento defensivo. Diante disso, o defensor buscou trazer a previsão legal aplicável. Citou o artigo 15 do Código de Processo Civil, que estabelece de forma clara a aplicação do referido código aos processos administrativos. Acrescentou que o Supremo Tribunal Federal já pacificou esse entendimento. Apontou também que o artigo 313 do Código de Processo Civil exige que o presidente declare suspensos os processos diante da admissão de suspeição. Ou seja, o processo deveria ter sido suspenso imediatamente para a apreciação do plenário, o que não foi feito. Portanto, concluiu que o requerimento apresentado pela defesa encontrava respaldo na legislação vigente, ao contrário do que constava no relatório. Na sequência, o defensor expôs sua surpresa com a continuidade das ilegalidades durante a oitiva das testemunhas. Explicou que ouviram primeiramente às testemunhas e que as excelências puderam perceber, na sessão daquele dia, quando o horário se estendeu por quase dez horas, para que fosse feita a abertura da ata. Naquela oportunidade, apenas o advogado, o vereador Vitor, o Dr. Marcelo, o Kleber e os membros da comissão foram intimados para a sessão seguinte. Afirmou que não havia nenhuma assinatura das outras testemunhas do processo na ata assinada por todos. Salientou que essas testemunhas trabalhavam na Casa e que a comissão, de forma arbitrária, realizou na prática uma condução coercitiva, pois obrigou os servidores a prestarem depoimento sem que eles tomassem prévia



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



consciência do ato. Citou o depoimento do servidor Natã, que mencionou o fato de o vereador o abordar na escada e nos corredores. O advogado ressaltou que esse processo é formal, e não informal como nos juizados especiais ou cíveis, onde vigora o princípio da oralidade. Desse modo, exigia-se a assinatura para que todos pudessem estar presentes. O defensor reiterou que as ilegalidades praticadas ficaram evidentes, pois todos os requerimentos apresentados pela defesa foram negados. Diante de tanta humilhação imposta pela comissão, a defesa e o acusado se levantaram da sessão e se retiraram. Esclareceu que não era a intenção deles causar desagrado, até porque sempre foram os primeiros a chegar em todas as sessões. No primeiro dia da oitiva de testemunhas, agendada para a sala do vereador Mario Neves, a defesa já aguardava no local antes da chegada do vereador Kiki. Asseverou que nunca obstruíram os trabalhos daquela casa. O advogado declarou que, no dia em que o vereador Kiki subiu à tribuna e afirmou que o réu cometeu irregularidades, ele teve a certeza absoluta de que o processo se tratava de uma perseguição política com desvio de finalidade. Naquela ocasião, ao assistir à sessão por meio de uma transmissão ao vivo, percebeu que o Ministério Público determinara que a Casa tomasse providências em relação a supostos delitos praticados no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006). Destacou que as excelências firmaram o entendimento de que cabia ao Poder Judiciário analisar a questão para, somente após o julgamento, a Câmara tomar providências. Todavia, o vereador Vitor enfrentava ali um julgamento que classificou como completamente ilegal e imoral, visto que nada praticou. Questionou quais seriam as condutas mais graves impostas e afirmou saber a resposta. Mencionou que o município de Miguel Pereira possui um carinho especial pelas mulheres, evidenciado pela criação da Casa do Direito da Mulher Daniela Perez. Contudo, apontou que o tratamento conferido ao seu cliente, o vereador Vitor e presidente da Câmara, tem sido bem diferente. Argumentou que não há nenhuma investigação no Ministério Público ou no Tribunal Político, nem processo em relação aos fatos apontados, os quais carecem de qualquer tipo de prova. Lamentou que estivessem diante de um julgamento no qual todos sabiam que o Vitor não praticou conduta alguma. Revelou inclusive ter ouvido, de forma reservada, que o vereador de fato não praticara nenhuma conduta, mas que os julgadores precisavam fazer algo. Classificou essa situação como vergonhosa para a sua atuação como advogado e testemunha dessa prática. Reafirmou a certeza absoluta de que o vereador Vitor é inocente, pois não cometeu ato algum. Informou que leu a representação feita pelo vereador por mais de quinze vezes e, em todas as ocasiões, questionou o motivo de o Vitor e o presidente da Câmara figurarem naquele processo, o qual considerou nitidamente uma perseguição política. Antes de adentrar nos tópicos específicos da representação, o defensor expôs que observou a indicação da relatora de que não houve auxílio jurídico na Casa e de que o Consultor Jurídico não se manifestou. Estranhou tal afirmação porque, na ata da primeira sessão de oitiva de testemunhas, o vereador Kiki Família registrou explicitamente e agradeceu a presença do procurador da casa, Roberto Dutra. Inclusive, ao final da primeira oitiva, o presidente convocou todos, inclusive o consultor jurídico, que esteve presente na data. Após um breve aparte sobre a chegada tardia de algumas pessoas, o advogado asseverou que o Consultor Jurídico estava presente, mas que a presidência da comissão dispensou a sua assistência por considerá-la desnecessária, o que configurou mais um ato de extrema humilhação. Para o defensor, a comissão não buscou apenas dar seguimento ao processo, mas sim humilhar os envolvidos. Desse modo, a afirmação de que não houve ajuda da consultoria jurídica consistia em uma inverdade, comprovada pela própria ata e pelo vídeo em que o presidente da comissão agradeceu ao consultor. Por isso, não compreendeu o teor do relatório nesse sentido. Sobre a última testemunha ouvida, Joyce, o advogado pontuou que ela falou por muito tempo. Lembrou que, todas as vezes em que o presidente da comissão encerrava os trabalhos, afirmava que as atas estariam disponíveis para assinatura em quarenta e oito horas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



No entanto, até a presente data, a testemunha Joyce não assinou a ata de sua oitiva. Fez um paralelo com o procedimento policial, onde o termo de declaração é impresso e assinado imediatamente, observando que na comissão especial processante a dinâmica foi diferente. O defensor também rebateu o ponto do relatório que acusou ele e o vereador Vitor de obstruírem os trabalhos, impedirem os atos e fugirem de intimações. Relatou que, na última quarta-feira, o vereador Diego Coelho e o vereador Mario Neves compareceram ao seu escritório para intimá-lo, acompanhados dos vereadores Kiki e Taubinha. Esclareceu que os atendeu imediatamente, cumprimentou a todos com cordialidade e educação, e não fugiu de nenhuma obrigação. Pediu que as excelências avaliassem se de fato houve obstrução ou fuga. Lembrou que, segundo o decreto-lei, é competência do presidente marcar a sessão de julgamento, a qual fora agendada anteriormente para a semana seguinte; contudo, diante de decisões judiciais, o ato foi antecipado e o decreto-lei restou cumprido. Mencionou que se decidiu que o vereador Mario Neves marcaria a sessão e que este, ao ir ao escritório, recebeu excelente tratamento, oportunidade em que o defensor assinou a notificação sem criar qualquer embaraço ou obstrução. Ao finalizar a primeira parte sobre as ilegalidades da comissão, o advogado ponderou que seu tempo se esgotaria se detalhasse todas as irregularidades, motivo pelo qual selecionou os tópicos mais importantes da representação. Classificou a representação formulada por Kleber como uma anomalia jurídica e uma vergonha. O documento imputava ao réu o uso de recursos públicos para a promoção de negócios privados. Contudo, o advogado demonstrou que a denúncia é genérica e confusa, baseada em expressões como "ouvi dizer" e "chegou ao meu conhecimento", o que dificultou o exercício da defesa. Argumentou que a peça não trouxe provas nem elementos concretos. Questionou como ocorreu a suposta promoção pessoal do vereador Vitor, indagando se em algum momento o acusado divulgou números de sua empresa privada, distribuiu cartazes e panfletos, anunciou a abertura de filiais ou fez pronunciamentos na tribuna sobre seus negócios. Afirmou que nada disso aconteceu. Explicou que todos os vereadores e servidores possuem convites institucionais e que o réu apenas convidou pessoas que trabalhavam com ele, o que não caracterizou promoção de negócio privado. Diante da total ausência de provas, pediu que a representação fosse arquivada no dia de hoje, pois o vereador é inocente e não praticou nenhuma conduta que maculasse o andamento da Casa ou prejudicasse terceiros. Na sequência, o defensor abordou o tópico referente à suposta violação ao princípio da isonomia de cargos e recursos na Câmara de Miguel Pereira. O representante Cleber apontou a existência de pagamentos atípicos na folha de salários. Em contrapartida, o advogado ressaltou que todas as testemunhas ouvidas foram uníssonas em afirmar que os pagamentos da Câmara seguiram estritamente as leis complementares nº 447 e nº 411. Garantiu que nenhum servidor recebeu um centavo de verba indevida ou ao bel-prazer do presidente; pelo contrário, o presidente aplicou rigorosamente a legislação aprovada pelas próprias excelências. Considerou um absurdo e um erro técnico processar o presidente por cumprir leis votadas pela Casa. Ao analisar os nomes dos servidores citados na representação sob a alegação de evolução remuneratória atípica no gabinete da presidência, o advogado apontou dois equívocos graves. O primeiro nome mencionado foi o da servidora Taiana Ramos de Andrade. O defensor esclareceu que ela não é vinculada ao gabinete do vereador Vitor, mas sim ao gabinete do vereador Beizola. Ironizou a situação ao afirmar que tentaram criar uma armadilha política para o vereador Beizola e atribuir a responsabilidade ao vereador Vitor. Enfatizou que a servidora não recebeu nenhuma verba ilegal e que seus vencimentos respeitaram as leis complementares nº 447 e nº 411, reiterando apenas que ela não pertencia ao gabinete do acusado. O segundo nome que chamou a atenção da defesa foi o da servidora Elisângela, sob a alegação de evolução salarial indevida. O advogado explicou que ela mudou de cargo e que o aumento salarial decorreu dessa ascensão funcional legítima, bem como



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



do recebimento do terço constitucional de férias, direito garantido a todos os trabalhadores. Concluiu que não houve pagamento arbitrário ou indevido e que todos os atos do vereador Vitor observaram a legislação vigente. Em relação à acusação sobre a redução da litragem de combustível dos vereadores, o defensor esclareceu que a medida ocorreu durante o recesso parlamentar. Explicou que o Tribunal de Contas e o Ministério Público costumam fiscalizar rigidamente esses gastos no período de recesso, razão pela qual o corte não teve caráter punitivo contra nenhum parlamentar. Apresentou o registro das litragens do período, demonstrando que os vereadores registro das litragens aqui realizadas e o primeiro nome aqui, vereador Evandro Taubinha, membro da comissão: 145 litros, no mencionado período; vereador Cristiano Maia (Kiki Família): 60 litros; vereador Mario Neves, 50 litros; vereador Vitor Ralha gastou 60 litros em um veículo, 59 em outro; vereador Cleber do Táxi, 60 litros; vereador Maurinho, 60 litros; vereadora Josi gastou 59 litros; e vereador Cleverton Beizola gastou 60 litros; vereador Diego também 60 litros. Questionou qual teria sido o ato ilegal praticado, haja vista que toda a gestão foi conduzida de forma legal e honesta. No que tange às diárias, o advogado estabeleceu a distinção técnica entre diárias e reembolso. Explicou que a diária possui natureza indenizatória, ao passo que o reembolso ressarcia valores efetivamente gastos. O vereador Vitor, na condição de presidente, solicitou o reembolso de despesas realizadas, prática também adotada pelo vereador Cleber, conforme depoimentos colhidos no plenário. Destacou que a extinção das diárias atendeu a uma recomendação do Ministério Público, e não a uma perseguição, e que o réu, como ordenador de despesas, responde solidariamente pelos atos. Sobre a imputação de quebra de decoro parlamentar e manipulação do processo legislativo, o defensor argumentou que o vereador Vitor não possui responsabilidade se algum parlamentar não prestou atenção à sessão ou se ausentou do recinto. Negou categoricamente a existência de qualquer manipulação nas votações da Casa. Citou um episódio em que vereadores votaram a favor do parecer e contra a matéria principal, destacando que cada parlamentar responde pelo seu próprio voto e que atribuir culpa ao presidente por tais equívocos constitui um absurdo. A respeito da suposta falta de planejamento orçamentário e promoção pessoal na gestão do duodécimo, o advogado esclareceu que o vereador Vitor declarou em um podcast que a Câmara possivelmente devolveria o valor de um milhão de reais ao município. Defendeu que o pronunciamento caracterizou uma regular prestação de contas, em estrita observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, visto que a população possui o direito de conhecer os gastos do Legislativo. Demonstrou que em gestões anteriores a devolução de saldos também era divulgada na imprensa. Exibiu uma publicação do jornal Serra News, na qual constava o registro de que a Câmara de Vereadores de Miguel Pereira devolvera cem mil reais aos cofres públicos em período pretérito. O documento da época foi assinado pelo saudoso presidente Domi, pelo vereador Sinho, pelo próprio vereador Vitor e pelo vereador Kiki Família. O advogado criticou o fato de o réu ser processado agora por adotar a mesma conduta legítima do passado. Afirmou que a devolução de saldos não utilizados constitui um dever legal e que a infração residiria na não devolução dos recursos. Quanto à alegada ausência de transparência na gestão da Câmara, o defensor argumentou que a inserção de dados no portal da transparência não configura atribuição do presidente, mas sim dos servidores técnicos da Casa, conforme atestaram as testemunhas de forma categórica. Sobre a crítica de que não constavam dados relativos à dívida flutuante no portal, o advogado esclareceu, sob risos, que a Câmara simplesmente não possuía dívida flutuante. Questionou como o gestor poderia inserir uma informação inexistente, classificando a denúncia do vereador como infundada. No último ponto da representação, referente a possíveis irregularidades em contratos de publicidade institucional, o defensor asseverou que uma simples leitura dos instrumentos contratuais revela a inexistência de obrigação de veiculação em formato impresso. Os contratos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



previam a publicação de forma escrita, o que, no contexto tecnológico atual, abrange o uso das redes sociais. Negou categoricamente a ocorrência de pagamentos sem a devida prestação dos serviços, informando que a defesa técnica apresentou peça detalhada de mais de cem páginas para rebater minuciosamente cada item da acusação. O advogado enfatizou que o processo de cassação representava uma vergonha inédita em sua carreira e um marco triste na história de Miguel Pereira. Apelou às excelências para que corrigissem aquela injustiça e arbitrariedade, sob pena de mancharem a história do Parlamento local. No tocante ao relatório final apresentado pela comissão, reiterou a convicção de que o documento não foi escrito pela relatora Josi do Posto. Apontou que, embora os parlamentares possam receber auxílio na elaboração de seus pareceres, ficou evidente que a vereadora não redigiu a peça, a qual continha inverdades como a alegação de que a defesa fugia das intimações e a negação do auxílio prestado pelo consultor jurídico. O defensor declarou ter saído muito triste da Câmara no dia da leitura do relatório, pois o texto destoava completamente de tudo o que fora praticado no processo. Por fim, o defensor encerrou sua manifestação oral propugnando pela total improcedência da representação, haja vista a ausência de qualquer prática ilegal ou infração político-administrativa por parte do acusado na condução da presidência. Defendeu a inocência do vereador Vitor e o seu direito de exercer o mandato para o qual foi democraticamente eleito como o parlamentar mais votado da história de Miguel Pereira, com mais de mil votos. Exortou os julgadores a não substituírem a vontade popular e classificou o processo como uma fraude eleitoral ("tapetão"). Renovou o pedido de improcedência de todos os pedidos e o conseqüente arquivamento dos autos, agradecendo ao plenário e devolvendo a palavra ao Presidente da Sessão. **O Senhor Presidente concede a palavra ao vereador Vitor Ralha, pois havia tempo restante para sustentação oral.** Com a palavra, o vereador Vitor Ralha iniciou o seu pronunciamento com um bom-dia a todos e expressou o seu agradecimento pela oportunidade de se manifestar. Declarou que em nenhum momento cometeu qualquer ato errado e asseverou que, pelo contrário, em todas as ocasiões buscou realizar uma gestão boa e republicana dentro daquela Casa Legislativa. Saliu que sempre pautou a sua conduta e prestação de contas pela honestidade, e destacou como prova disso o fato de os funcionários todos terem confirmado os seus depoimentos em plenário. Na sequência, o parlamentar dirigiu-se a um dos presentes e manifestou o seu agradecimento e respeito, ao afirmar que, assim como ela, também professava a fé cristã. Contudo, pontuou que, na condição de denunciado, também não sabia quem de fato elaborara o parecer apresentado. Registrou o seu respeito e invocou a Bíblia Sagrada ali disposta para enfatizar que jamais mentiria perante o livro sagrado no decorrer daquele processo. O orador declarou que já conhecia o resultado daquela sessão e que se sentia injustiçado ou perseguido há cerca de quatro anos. Agradeceu àqueles que o procuraram para pedir desculpas e explicar que seriam obrigados a votar daquela forma para não perderem o apoio e pessoas empregadas ao Poder Executivo, haja vista a existência de pessoas empregadas na administração municipal. Afirmou que compreendia a situação, mas garantiu que não abaixaria a cabeça diante de uma covardia. Asseverou que se mantinha ali como homem, de forma diferente de outros que demonstravam falta de hombridade, e que sairia daquela sessão de cabeça erguida, diferentemente de muitos homens e mulheres que ocupavam as cadeiras daquela Casa na data de hoje. Reiterou que jamais abaixaria a sua cabeça e que sempre pautou o seu trabalho na Câmara Municipal pelo respeito absoluto aos funcionários. O vereador denunciou que sofreu boicote por parte do Poder Executivo, o qual orientou os parlamentares da Casa contra a sua gestão. Mencionou que o Executivo chegou a proibir e impedir a concessão do reajuste salarial dos funcionários da Câmara por pura perseguição política. Apontou, ainda, que diversos projetos de lei relevantes de sua autoria deixaram de ser colocados em pauta a pedido do Executivo por motivos de perseguição, e citou como exemplo o projeto



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



destinado a salvar vidas por meio da doação de sangue, entre outros. Apesar de tais fatos, o parlamentar reafirmou que jamais abaixaria a cabeça, pois entrara ali como homem e sairia naquele dia da mesma forma, com a sua dignidade intacta. Concluiu o seu discurso com a certeza de que a justiça divina e a justiça dos homens seriam feitas e que, em breve, estaria de volta ao parlamento. Afirmou, por fim, que a cadeira que ocupava lhe fora concedida por quem detém fidelidade com o povo e com a política, e encerrou assim as suas palavras. **VOTAÇÃO:** Finalizada e concluída a sustentação oral da defesa, o Senhor Presidente iniciou a votação das infrações apontadas na denúncia, de forma individual e nominal. O Senhor Presidente esclareceu que o denunciado somente seria declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Iniciada a votação. **Primeira imputação** – primeiro indício de improbidade administrativa. do uso de recursos públicos para promoção de negócio privado: 1. vereador Cleverton da Silva Salvado: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 2. vereador Cléber de Souza Ferreira: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 3. vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 4. vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 5. vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição: pela condenação; 6. vereador Cristiano Maia Arantes: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 7. vereador Marcos Eli Malho: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 8. vereador Mauro Celso Pereira dos Santos: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 9. vereador José Roberto Mongin: acompanhou o voto da relatora e o da comissão (pela condenação); 10. vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca: pela absolvição. Para que pudesse proferir seu voto, o Senhor Presidente passa os trabalhos ao vereador Mauro Celso. Com a palavra o vereador Mauro Celso solicita o voto do vereador Mario Neves: 11. vereador Mario Luis Pedroso das Neves: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); **Segunda imputação** – segundo indício de falta político administrativo e improbidade. da violação ao princípio da isonomia nas distribuições de cargos e recursos: 1. vereador Cleverton da Silva Salvado: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 2. vereador Cléber de Souza Ferreira: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 3. vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 4. vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 5. vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição: pela condenação; 6. vereador Cristiano Maia Arantes: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 7. vereador Marcos Eli Malho: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 8. vereador Mauro Celso Pereira dos Santos: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 9. vereador José Roberto Mongin: acompanhou o voto da relatora e o da comissão (pela condenação); 10. vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca: pela absolvição. Para que pudesse proferir seu voto, o Senhor Presidente passa os trabalhos ao vereador Mauro Celso. Com a palavra o vereador Mauro Celso solicita o voto do vereador Mario Neves: 11. vereador Mario Luis Pedroso das Neves: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); **Terceira imputação** – da quebra de decoro parlamentar e da manipulação do processo legislativo: 1. vereador Cleverton da Silva Salvado: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 2. vereador Cléber de Souza Ferreira: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 3. vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 4. vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 5. vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição: pela condenação; 6. vereador Cristiano Maia Arantes: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 7. vereador Marcos Eli Malho: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 8. vereador Mauro Celso Pereira dos Santos: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 9. vereador José Roberto Mongin: acompanhou o voto da relatora e o da comissão (pela



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



condenação); 10. vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca: pela absolvição. Para que pudesse proferir seu voto, o Senhor Presidente passa os trabalhos ao vereador Mauro Celso. Com a palavra o vereador Mauro Celso solicita o voto do vereador Mario Neves: 11. vereador Mario Luis Pedroso das Neves: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); **Quarta imputação** – da falta de planejamento orçamentário e da possível promoção pessoal na gestão do duodécimo: 1. vereador Cleverton da Silva Salvado: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 2. vereador Cléber de Souza Ferreira: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 3. vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha: contrariou o voto da relatora (pela condenação); 4. vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 5. vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição: pela absolvição; 6. vereador Cristiano Maia Arantes: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 7. vereador Marcos Eli Malho: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 8. vereador Mauro Celso Pereira dos Santos: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 9. vereador José Roberto Mongin: acompanhou o voto da relatora e o da comissão (pela absolvição); 10. vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca: pela absolvição. Para que pudesse proferir seu voto, o Senhor Presidente passa os trabalhos ao vereador Mauro Celso. Com a palavra o vereador Mauro Celso solicita o voto do vereador Mario Neves: 11. vereador Mario Luis Pedroso das Neves: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); **Quinta imputação** – da ausência de transparência na gestão da câmara municipal: 1. vereador Cleverton da Silva Salvado: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 2. vereador Cléber de Souza Ferreira: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 3. vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 4. vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 5. vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição: pela absolvição; 6. vereador Cristiano Maia Arantes: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 7. vereador Marcos Eli Malho: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 8. vereador Mauro Celso Pereira dos Santos: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); 9. vereador José Roberto Mongin: acompanhou o voto da relatora e o da comissão (pela absolvição); 10. vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca: pela absolvição. Para que pudesse proferir seu voto, o Senhor Presidente passa os trabalhos ao vereador Mauro Celso. Com a palavra o vereador Mauro Celso solicita o voto do vereador Mario Neves: 11. vereador Mario Luis Pedroso das Neves: acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); acompanhou o voto da relatora (pela absolvição); **Sexta imputação** – da possível irregularidade em contratos de publicidade institucional: 1. vereador Cleverton da Silva Salvado: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 2. vereador Cléber de Souza Ferreira: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 3. vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 4. vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 5. vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição: pela condenação; 6. vereador Cristiano Maia Arantes: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 7. vereador Marcos Eli Malho: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 8. vereador Mauro Celso Pereira dos Santos: acompanhou o voto da relatora (pela condenação); 9. vereador José Roberto Mongin: acompanhou o voto da relatora e o da comissão (pela condenação); 10. vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca: pela absolvição. Para que pudesse proferir seu voto, o Senhor Presidente passa os trabalhos ao vereador Mauro Celso. Com a palavra o vereador Mauro Celso solicita o voto do vereador Mario Neves: 11. vereador Mario Luis Pedroso das Neves: acompanhou o voto da relatora (pela condenação). Concluída votação, o Senhor Presidente suspendeu a sessão de julgamento para contabilização dos votos e, posteriormente, proceder à proclamação do resultado. **RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO:** O Senhor Presidente procedeu a leitura do resultado da votação da seguinte forma: **Primeira imputação** – primeiro indício de improbidade



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**



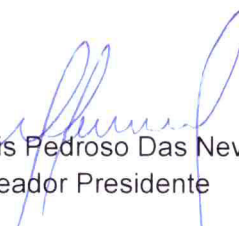
administrativa. do uso de recursos públicos para promoção de negócio privado: pela condenação, por dez votos a um; **Segunda imputação** – segundo indício de falta político administrativo e improbidade. da violação ao princípio da isonomia nas distribuições de cargos e recursos: pela condenação, por dez votos a um; **Terceira imputação** – da quebra de decoro parlamentar e da manipulação do processo legislativo: pela condenação, por dez votos a um; **Quarta imputação** – da falta de planejamento orçamentário e da possível promoção pessoal na gestão do duodécimo: pela absolvição, por dez votos a um; **Quinta imputação** – da ausência de transparência na gestão da câmara municipal: pela absolvição, por unanimidade (onze votos a zero); **Sexta imputação** – da possível irregularidade em contratos de publicidade institucional: dez votos a um pela condenação; O Senhor Presidente procedeu à leitura do resultado final do julgamento: Encerrada a apuração dos votos relativos às seis imputações constantes do Processo Político-Administrativo n. 113/2026, verificou-se reconhecimento de quatro imputações (1, 2, 3 e 6) e a rejeição de duas imputações (4 e 5). Desta forma, restou proclamado o seguinte resultado final: “o Plenário deliberou pela **cassação do mandato** do vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, em razão da procedência das imputações 1, 2, 3 e 6 constantes do Processo Político-Administrativo n.º 113/2026”. O Senhor Presidente suspendeu novamente a sessão, por uma hora, e solicitou a lavratura da ata da sessão e a expedição do Decreto Legislativo de cassação do mandato do vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca. Retomados os trabalhos, o Senhor Presidente procedeu à leitura do referido Decreto Legislativo, e proclamou a cassação e a consequente extinção do mandato do vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca. **LEITURA DO DECRETO LEGISLATIVO:** “Estado do Rio de Janeiro. Câmara Municipal de Miguel Pereira. Decreto Legislativo nº 1.502, de 12 de junho de 2026. Ementa: Dispõe sobre a cassação do mandato do vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, nos termos do Processo Político-Administrativo nº 113/2026, observado o procedimento do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo. O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando o Parecer Final da Comissão Especial Processante, aprovado em 27 de maio de 2026, no qual opinou pela condenação do vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, nas infrações político-administrativas dos arts. 7º, inciso I; 4º, incisos VII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme autos do Processo Político-Administrativo nº 113/2026, em fls. 740 a 755; Considerando a votação do Plenário da Câmara Municipal de Miguel Pereira, pela procedência das imputações 1, 2, 3 e 6 constantes do Processo Político-Administrativo n.º 113/2026 (fl. 754), em desfavor do vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, na Sessão de Julgamento de 12 de junho de 2026, observado o procedimento previsto no art. 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/1967; Considerando que este ato declaratório de cassação e de consequente extinção do mandato independe de deliberação do Plenário, consoante o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 201/1967; Considerando que o vereador cassado também ocupa cargo de Presidente da Câmara Municipal, Resolve: Art. 1º Fica Declarada a cassação do mandato do vereador Vitor Ralha Batista de Afonseca, eleito pelo Partido Liberal (PL) nas eleições municipais de 2024, nos termos do Processo Político-Administrativo nº 113/2026, observado o rito do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Art. 2º Fica extinto o mandato do vereador, conforme artigo anterior, e declarada a vacância do cargo de Presidente. § 1º Em razão da vacância de cargo da Mesa Diretora, o Presidente em exercício convocará eleição para preenchimento do cargo em 5 (cinco) dias, conforme art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal. § 2º O Presidente em exercício procederá à convocação do respectivo suplente do PL, de acordo com o § 1º do art. 8º do Decreto-Lei nº 201/1967. Art. 4º O Poder Legislativo dará ciência deste Decreto Legislativo aos órgãos da Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**




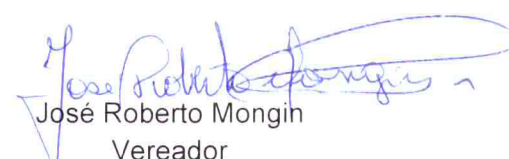
Janeiro. Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Miguel Pereira, em 12 de junho de 2026. Mario Luis Pedroso das Neves. Presidente em exercício”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta minutos. Eu, vereador Maurinho, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que, após lida diante dos presentes, vai assinada por mim e pelos demais vereadores. Sala Vereador Eduardo Paulo Corrêa (Domi), 12 de junho de 2026.

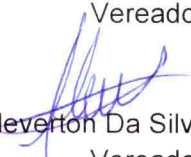
  
Mario Luis Pedroso Das Neves  
Vereador Presidente


  
Mauro Celso Pereira Dos Santos  
Vereador 1º Secretário


  
Evandro Carlos Cardoso Barreto  
Vereador 2º Secretário

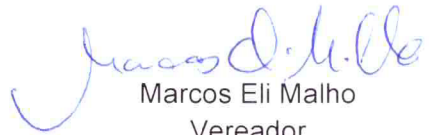
  
Cléber De Souza Ferreira  
Vereador

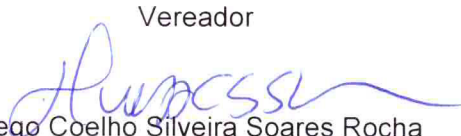
  
José Roberto Mongin  
Vereador

  
Cleverton Da Silva Salvado  
Vereador

  
Josiane Ventura Da Silva Conceição  
Vereadora

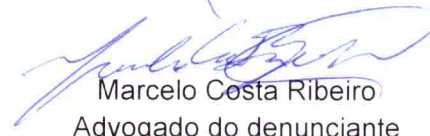
  
Cristiano Maia Arantes  
Vereador

  
Marcos Eli Malho  
Vereador

  
Diego Coelho Silveira Soares Rocha  
Vereador

  
Vitor Batista Ralha De Afonseca  
Vereador

  
João Vitor Quirino da Rocha  
Advogado do denunciado

  
Marcelo Costa Ribeiro  
Advogado do denunciante